



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 001/2019

**“CRIA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** São criados e acrescentados ao quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº. 646, de 12 de novembro de 2009, que ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, a categoria funcional e 15 (quinze) cargos de Monitor de Educação Básica, com padrão de vencimento 7A e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** As demais especificações da categoria funcional criada pela presente Lei são as previstas em anexo, ficando estas inclusas no Anexo I da Lei Municipal nº 646/2009.

**Art. 3º** O art. 3º, da Lei Municipal nº 646/2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Engenheiro Civil	01	13
- Advogado	01	13



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Arquiteto	01	13
- Topógrafo	01	13
- Auxiliar de Topógrafo	01	03
- Fiscal de Obras	01	08
- Contador	02	13
- Técnico em Contabilidade	01	11
- Tesoureiro	01	11
- Fiscal Tributário	01	08
- Fiscal Sanitário Ambiental	01	08
- Assistente Administrativo	10	11
- Inspetor Tributário	01	11
- Telefonista/Recepcionista	02	03
- Vigilante	02	05
- Motorista	20	08
- Eletricista	02	07
- Mecânico	02	12
- Operador de Máquinas	15	09
- Pedreiro	10	07
- Operário	30	05
- Calceteiro	10	07
- Marteleiro	01	07
- Auxiliar de Serviços Gerais	16	07
- Médico Clínico Geral	06	15
- Médico Pediatra	01	15
- Médico Ginecologista/Obstetra	01	15
- Farmacêutico	01	13
- Biólogo	01	13
- Psicólogo	01	13
- Fonoaudiólogo	01	13
- Fisioterapeuta	01	13
- Odontólogo	04	13
- Enfermeiro	01	13
- Assistente Social	01	13
- Nutricionista	02	13
- Técnico em Enfermagem	05	11
- Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	04
- Médico PSF	02	16
- Enfermeiro PSF	02	14
- Técnico em Enfermagem PSF	02	10
- Agente Comunitário de Saúde	08	7A
- Agente de Vigilância em Saúde	01	08
- <b>Monitor de Educação Básica</b>	<b>15</b>	<b>7A (N.R)</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante Processo Seletivo Público, até 15 (quinze) Monitores de Educação Básica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## ANEXO

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição sintética:* Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino e veículos de transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade e respeito.
- b) *Descrição Analítica:* Orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organizar a entrada e saída dos alunos; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula; acompanhar o deslocamento dos alunos no transporte escolar; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação, auxiliando-os; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças; participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, quando solicitado; seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; trocar fraldas; conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e a Unidade Educativa; auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da merenda dos alunos; acompanhar e auxiliar os alunos durante o horário de alimentação; acompanhar e auxiliar alunos com necessidades especiais no que for necessário ao aprendizado, locomoção e higiene; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo;

**RECRUTAMENTO:**

- a) Concurso público.

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE  
QUINZE MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<u>01 Monitor de Educação</u>	
Salário:	1.308,00
Encargos Sociais:	164,41
Total:	1.472,41
12 meses =	17.668,92
13º. Salário =	1.472,41
1/3 Férias =	485,90
Total..... =	19.627,23 x 15 = <b>294.408,45</b>

---

**TOTAL DAS DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS = R\$294.408,45**

**PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:**

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e a Lei do Orçamento de 2019 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento (previsão de 5%) permanente da receita no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018.

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E DE LIMITES PARA  
GASTOS COM PESSOAL:**

Quanto ao lado financeiro e de gastos com pessoal e como o cálculo efetuado leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses (dezembro/17 até novembro/18) que foi de R\$ 19.676.408,73 salientamos o seguinte:

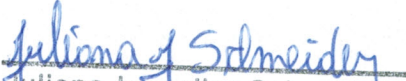
- O percentual de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida até 30/11/2018 foi de 47,87%. Acrescentando-se o aumento das despesas (R\$ 294.408,45) decorrentes da contratação de quinze monitores de educação básica, representaria um aumento de 1,50%, chegando ao patamar de 49,37. %.

Com contratação dos servidores a despesa com pessoal prevista para 2019 ficaria abaixo do limite prudencial de 51,30% sobre a Receita Corrente Líquida, estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00.



### PARECER FINAL:

Para o aumento destes gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2019, através da contratação de quinze monitores de educação básica existe suporte financeiro e orçamentário e não contraria nenhum dispositivo legal, sendo que, a despesa com pessoal ficará abaixo do limite prudencial. E os valores serão equilibrados através de um aumento permanente de receitas no exercício de 2019. Neste sentido, o aumento ou diminuição do percentual de gastos com pessoal está diretamente ligado a variação da Receita prevista para o exercício 2019.

  
Juliana Jaqueline Schneider  
Contadora CRC RS 093543/O  
PM Santa Maria do Herval